

Limite para endividamento

ESTADO DE SÃO PAULO

Dívida Pública 27 FEV 1988

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

Estados, municípios e empresas estatais estão sujeitas desde ontem a limites de endividamento com bancos e instituições financeiras. O ministro Mailson da Nóbrega, da Fazenda, aprovou ontem resolução do Banco Central que limita aos níveis de 31 de dezembro de 87 os saldos devedores das operações financeiras do setor público junto ao sistema financeiro público e privado.

O secretário-geral da Fazenda, Mário Berard, disse que a medida é a primeira da série de providências que o governo vai tomar para conter o déficit público potencial de 88, estimado pelo governo em 6% do PIB. Berard acredita que a limitação dos empréstimos vai resultar num corte de cerca de 1% do PIB, e admitiu que a medida foi tomada tendo em vista a renegociação da dívida externa. "Bancos são casas de negócios, e nenhum deles vai querer colocar seu dinheiro em um cliente que tenha as contas em estado desastroso", disse o secretário-geral.

A limitação decretada pelo governo vale para o principal das dívidas e será apurada pelo valor real dos saldos devedores, que serão corrigidos mensalmente pela OTN.

Além disso, a resolução do BC prevê uma série de exceções à limitação, a começar pelas operações de antecipação de receita realizadas por estados e municípios.

Também escapam às limitações as operações de descontos de duplicatas, para evitar efeitos negativos junto a fornecedores privados de bens e serviços para o setor público, segundo Berard: as operações com recursos dos fundos de água e esgoto dos Estados, que são usados como contrapartida aos recursos repassados por programas federais; as operações realizadas pelo Banco

do Brasil para aquisição e comercialização da safra agrícola e para a cobertura de dívida externa (os empréstimos-ponte do Tesouro para empresas estatais que não têm como cumprir seus compromissos externos); e, finalmente, as operações realizadas pela Caixa Econômica com governos estaduais e municipais, em áreas ou regiões de calamidade pública. O que vai permitir a abertura de novos créditos para o Rio de Janeiro e o Acre, por exemplo.

FLUXO ZERO

O secretário especial de Assun-

tos Econômicos da Fazenda, João Batista Camargo, que também participou da entrevista, explicou que a limitação será medida pelo saldo das instituições financeiras, e não das empresas ou governos estaduais e municipais tomadores dos empréstimos. Assim, cada instituição será obrigada a manter suas aplicações no setor público, qualquer que sejam os tomadores, no mesmo nível de 31/12/88. Novas operações só poderão ser realizadas à medida que os retornos das operações levem o saldo até abaixo desse limite, e chegarão no máximo de volta no limite.

Novos contratos, assinados depois de 31/12 e que ultrapassem o limite, serão respeitados, esclareceu ainda Berard. Nesse caso, o saldo que valerá como limite continua a ser o de 31/12, e a instituição terá igualmente que esperar até que os pagamentos levem o saldo abaixo desse limite para realizar novas operações. A ideia, segundo o secretário, é criar uma situação de "fluxo zero" entre o setor público e o sistema financeiro.

A exposição de motivos e a integral da resolução encontram-se na página 36

Carta branca ao ministro

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

O presidente José Sarney assinou, ontem, decreto-lei dando poderes ao ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, para suspender a liberação de recursos às instituições financeiras, assim como proibir concessões de novos limites para contratação de recursos se não houver liquidação dos débitos anteriores já liberados pelo Tesouro Nacional.

O decreto foi assinado logo depois de o Planalto ter divulgado uma

nota do ministro, na qual assegura contar com irrestrito apoio do presidente da República para efetuar cortes. A nota foi redigida pela secretaria particular do presidente e em seguida submetida por telefone a Mailson, antes de ser liberada à imprensa.

Segundo o decreto-lei assinado por Sarney, a Secretaria do Tesouro Nacional notificará as instituições financeiras para que, no prazo de 30 dias, efetuem o pagamento dos débitos. Se isso não acontecer, a STN aplicará multa de 10% sobre o saldo principal e acessórios.